



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



OFÍCIO Nº 019/2024 – PMI – GAB

Itarema/CE, 19 de fevereiro de 2024.

**Ilmo. Sr. Gabriel Santana Gomes**

Presidente da Câmara Municipal de Itarema/CE

Av. João Batista Rios, s/n, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA**, Sr. ELIZEU CHARLES MONTEIRO, no uso de suas atribuições legais inerentes à Chefia do Executivo, vem, com o devido respeito e acatamento, **ENCAMINHAR**, a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei Municipal que **FIXA O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**ELIZEU CHARLES MONTEIRO**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

**MENSAGEM**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,**

Apresenta-se a essa Augusta Casa Legislativa Municipal de Itarema, Estado do Ceará, o Projeto de Lei Municipal que **FIXA O REJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Referido Projeto de Lei, Senhores Vereadores, busca a valorização do Magistério municipal, adequando-se ao reajuste salarial da categoria no âmbito nacional, fixado por meio de Portaria ministerial.

Justificado nestes termos, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa. Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevação e apreço.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itarema, Estado do Ceará, em 19 de fevereiro de 2024.

  
**ELIZEU CHARLES MONTEIRO**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

APROVADO  
SALA DAS SESSÕES  
Câmara Municipal de Itarema  
Em 06/02/2024

Vereador Presidente

**FIXA O REAJUSTE SALARIAL DOS  
PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL  
DE ENSINO PARA O ANO DE 2024 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, ENCAMINHA à Câmara Municipal de Itarema o seguinte Projeto de Lei municipal:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2024, reajuste de 5% (cinco por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município de Itarema.

Art. 2º. A tabela constante do Anexo I da Lei nº 887/2023, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei, conforme Anexo I.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro do corrente ano.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itarema, Estado do Ceará, em 19 de fevereiro de 2024

  
**ELIZEU CHARLES MONTEIRO**  
**Prefeito Municipal**





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2023, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**ANEXO I**

<b>PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I</b>		<b>PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II</b>	
<b>NÍVEIS</b>	<b>VENCIMENTOS – R\$</b>	<b>NÍVEIS</b>	<b>VENCIMENTOS – R\$</b>
Nível 1	R\$ 4.641,57	Nível 1	R\$ 5.356,94
Nível 2	R\$ 4.666,90	Nível 2	R\$ 5.415,49
Nível 3	R\$ 4.691,08	Nível 3	R\$ 5.580,04
Nível 4	R\$ 4.729,18	Nível 4	R\$ 5.718,45
Nível 5	R\$ 4.594,77	Nível 5	R\$ 5.859,60
Nível 6	R\$ 4.824,50	Nível 6	R\$ 6.006,79
Nível 7	R\$ 5.017,76	Nível 7	R\$ 6.156,68
Nível 8	R\$ 5.118,68	Nível 8	R\$ 6.309,51
Nível 9	R\$ 5.219,59	Nível 9	R\$ 6.497,16
Nível 10	R\$ 5.323,41	Nível 10	R\$ 6.690,18
Nível 11	R\$ 5.430,15	Nível 11	R\$ 6.923,94
Nível 12	R\$ 5.536,65	Nível 12	R\$ 7.166,06

<b>PEDAGOGO / PSICOPEDAGOGO</b>	
<b>NÍVEIS</b>	<b>VENCIMENTOS – R\$</b>
Nível 1	R\$ 6.2477,69
Nível 2	R\$ 6.434,08
Nível 3	R\$ 6.690,96
Nível 4	R\$ 6.956,15
Nível 5	R\$ 7.232,74
Nível 6	R\$ 7.520,52
Nível 7	R\$ 7.819,74
Nível 8	R\$ 8.130,18
Nível 9	R\$ 8.454,79
Nível 10	R\$ 8.790,40
Nível 11	R\$ 9.140,25
Nível 12	R\$ 9.504,18







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAREMA**  
JUVENTUDE, TRABALHO E AÇÃO

**Comissão de Finanças e Orçamento**  
**Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 8/2024**

**Autoria:** ELIZEU CHARLES MONTEIRO - PREFEITO

**Ementa:** FIXA O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### **I. Relatório**

O Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 8/2024, que FIXA O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

### **II. Fundamentação**

As atribuições da Comissão de Finanças e Orçamento vêm definidas no Art. 46, do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições sob os aspectos econômicos e financeiros.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 5 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

### **III. Conclusão**

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 46 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos econômicos e financeiros.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.**

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

(88) 99900.6530 camaramunicipaldeitarema @camaramunicipaldeitarema

www.camaraiterema.ce.gov.br contato@camaraiterema.ce.gov.br

Av. João Batista Rios, S/N, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAREMA**  
JUVENTUDE, TRABALHO E AÇÃO

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 5, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de ITAREMA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 29, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente.

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 8/2024, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Itarema/CE, 5 de Março de 2024.

*Antônio Eliezer Peixoto*

**ANTÔNIO ELIEZER PEIXOTO**

**Presidente da Comissão**

*Diego Pinheiro Monteiro*

**DIEGO PINHEIRO MONTEIRO**

**Relator da Comissão**

*Francisco José de Vasconcelos*

**FRANCISCO JOSÉ DE VASCONCELOS**

**Membro da Comissão**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.**

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

(88) 99900.6530 camaramunicipaldeitarema @camaramunicipaldeitarema

www.camaraitarema.ce.gov.br contato@camaraitarema.ce.gov.br

Av. João Batista Rios, S/N, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.